

OS TRÊS PRINCIPAIS MÉTODOS HISTÓRICOS DE CÔMPUTO DOS GRAUS DE PARENTESCO*

por

Armindo dos Santos**

Tema raramente abordado na literatura da antropologia do parentesco, os diferentes métodos históricos europeus de contar os graus genealógicos merecem, mais que não seja por este facto, que nos debrucemos sobre o assunto – o que tentarei fazer ao longo da presente exposição. De facto, inclusivé nas obras de iniciação ao estudo do parentesco, designadamente europeu, os autores não se têm preocupado em explicitar os principais métodos de contar os graus genealógicos, nem em expor a metodologia usada para analisar as nomenclaturas – as quais aliás têm sido, igualmente, pouco tratadas na etnologia europeista.

Por esta última razão, para além do estudo dos métodos de cômputo, seria desejável dar igualmente, se o espaço disponível para esta exposição o permitisse, algum relevo à análise das terminologias, assunto que só por si necessitaria de vários artigos. Análise tanto mais necessária que, no caso da etnologia de Portugal, as terminologias são quase totalmente ignoradas (de tão familiares nos parecerem); com excepção de um rápido sobrevoou num artigo publicado em 1968 por Colette Callier-Boisvert e da própria investigação que realizei no âmbito do estudo do sistema de parentesco de uma aldeia da Beira-Baixa e exposto no meu livro *Heranças*, publicado em 1992.

De facto, é importante considerar que estes dois aspectos – contagem dos graus e análise terminológica de parentesco – são interdependentes e que o seu cruzamento é necessário para uma análise detalhada de cada um deles, mas sobretudo para o estudo global da lógica das nomenclaturas e respectivo parentesco, como reconhecimento social dos laços genealógicos, segundo Rivers [1900]; ou como percepção das teorias biológicas indígenas, segundo Lounsbury [1964].

* Lição de agregação apresentada em 1999 na Universidade Nova de Lisboa e aqui ligeiramente modificada.

** Antropólogo. Professor da Universidade Nova de Lisboa.

Diga-se, incidentalmente, que nesta última análise se deveria incluir ainda o sistema de notação dos termos de parentesco, como linguagem científica universal (que na realidade não é totalmente por razões de estratégias científicas nacionais). De facto, graças à notação sistematizada por Murdock em 1949, para referir categorias de parentes afastados a partir da articulação da simbologia dos termos elementares de parentesco: pai, mãe, filho, filha, etc., é possível construir, na língua do etnólogo, o campo de aplicação da terminologia vernácula em estudo.

Refira-se a este propósito que a simbologia de notação dos termos de parentesco, por mim elaborada em língua portuguesa, e sua respectiva aplicação, se encontram também tratadas na já mencionada obra *Heranças*.

Definido nestes termos o assunto, irei expor os principais métodos europeus de cômputo dos graus de parentesco, segundo as suas principais origens históricas e culturais: de prática costumeira, como o sistema germânico, ou de concepção mais racionalista, como os sistemas romano e canónico. Assim, não entram nesta categoria os diferentes modos ditos comuns de classificação parental conhecidos: o sistema rural português, o sistema comum francês, o “commom degree” inglês, etc. Convém no entanto dizer que os sistemas comuns, sem expressarem a classificação do parentesco em termos de graus genealógicos, ordenam contudo determinados parentes, ou categorias de parentes, segundo determinadas hierarquias prevaletentes. Além disso, parecem ser fortes as possibilidades de existência de relações entre os sistemas comuns e os modelos históricos de cálculo do parentesco, embora de momento estas se encontrem totalmente por demonstrar.

Finalmente, em forma de conclusão – fazendo uma breve avaliação do assunto de um ponto de vista estritamente antropológico –, colocarei a questão de saber a que realidade biológica correspondem as representações que subtendem as diferentes ordens jurídicas parentais expostas neste artigo.

PORQUÊ CONTAR OS GRAUS DE PARENTESCO?

A primeira questão que se coloca é de saber por que se contam os graus de parentesco. Segundo Darwin, o arrumo genealógico remete para a classificação de cada espécimen no seu grupo e os grupos em cada classe, em função das suas relações e seu grau de subordinação mútua [1887]. Assim, graças à genealogia institui-se a filiação. A genealogia corre ao lado da narração ou da cronologia que permite as elaborações históricas parentais e a ordem política das filiações, por outras palavras permite transmitir. De facto, a genealogia corre ao lado da narração ou seja ao lado da memória e da oralidade que recorrentemente fundam a *saga*, o costume, a continuidade das regras consuetudinárias e suas expressões culturais de raciocínio da ordem parental.

Por esta razão geral, é natural que desde tempos muito remotos civilizações e culturas diversas tenham elaborado métodos de medição genealógica entre indivíduos aparentados e, para além deles, métodos de cálculo decorrentes de variadas ordens parentais, correspondentes a outras tantas diferentes culturas. Alguns destes métodos, a história encarregou-se de os fixar na longa duração e fazê-los chegar até nós, como os sistemas romano, germânico e canónico. Outros, forjados no seio de grupos sociais modestos, ou se perderam para sempre ou restam por revelar enquanto as suas sociedades não forem objecto de estudo sistemático.

Assim, a variedade dos métodos de cômputo genealógico parece resultar de uma certa “arbitrariedade”, derivada da própria diversidade cultural e modo de conceber o parentesco. “Arbitrariedade”, no sentido de decorrerem estreitamente de lógicas culturais, sociais e jurídicas infinitamente diversas, próprias de áreas de civilização e de cultura variadas no espaço e no tempo. Os diversos contextos sociais e culturais puseram em prática métodos precisos e lógicos, modelando as suas características e utilização em função da ideologia parental e estrutura social desses mesmos contextos. Por outras palavras, os sistemas de contagem dos graus genealógicos, influenciados pela ideologia e estrutura social dos grupos, reflectem necessariamente a sua interdependência com a forma cultural de classificação parental desses mesmos grupos. Se refiro este aspecto, é porque a correlação em causa tem a maior importância para o antropólogo. Precisamente, ela revela a especificidade da ordem de classificação parental e através dela fundamentos significativos da organização social. Por esta razão, se os modos de cálculo, propriamente ditos, interessam o antropólogo e são um instrumento de análise importante para ele, mais lhe interessa ainda o que estes lhe podem revelar sobre as sociedades que os elaboraram.

A adopção de um determinado género de critérios de graduação consanguínea, permite a uma sociedade definir as fronteiras entre parentes e não parentes, estabelecendo e medindo, com uma certa precisão, o grau de parentesco instituído entre os diferentes tipos e classes de indivíduos considerados aparentados. Ou seja, permite determinar os indivíduos com direitos e obrigações derivados de parentesco comum e aqueles não compreendidos nesta condição.

Todos os sistemas de contagem têm esta finalidade geral, embora com fundamentos e efeitos diferentes.

Os romanos, elaboraram critérios de classificação capazes de introduzir uma ordem precisa na sucessão e na herança e poder assim, dirimir quaisquer conflitos acerca dos patrimónios. Os antigos povos germânicos, forjaram os seus critérios inspirando-se na tradição e prática popular do contexto sócio-jurídico dos seus factos de parentesco e de determinação da hereditariedade com direito à herança. A igreja católica, fundamentava-se, designadamente, na ordem moral derivada da mística imanente à Criação do Universo como forma de impor um modelo com-

plexo de pensamento sobre a visão do mundo e respectivas práticas de assento do seu poder espiritual face ao poder temporal.

As sociedades sempre mostraram grande diversidade quanto à determinação do tipo de parentesco a considerar e ao estabelecimento das fronteiras a partir das quais esta condição deixa de ser reconhecida. Em determinadas sociedades, a zona de reconhecimento parental pode ser relativamente vasta; noutras, pode ser mais restrita e as suas fronteiras mais ou menos difusas. Segundo a sociedade, instituição ou época, as relações carnais e respectivos matrimónios com certos colaterais mais ou menos afastados, podem ser consideradas mais ou menos incestuosas. As razões são diversas, conforme se trate de pequenas sociedades, cujo registo parental se apoia exclusivamente na memória colectiva, ou de grandes sociedades centralizadas – apoiadas num sistema jurídico de Estado – ou ainda de instituições prevaletentes – como a Igreja –, em ambos os casos com vastos arquivos históricos organizados.

Na realidade, esta arbitrariedade de classificação apresenta-se como um meio de intervir eficazmente na prática social real do parentesco. Tais métodos, permitem impor e verificar a forma exacta da aplicação de regras sociais referentes ao parentesco e até determinar outras. Entre as diferentes verificações possíveis, pode exercer-se, por exemplo, o controlo da regulamentação das proibições dos casamentos, em determinada zona de consanguinidade, assim como a definição de normas relativas à herança do património familiar.

No entanto, na prática do relacionamento parental, os indivíduos raramente se preocupam em medir exactamente, em termos de graus, as relações que sabem existir entre si, em função da memória genealógica de que dispõem. Para tal, basta-lhes saber que entre duas pessoas há um parente em comum e que esse facto estabelece determinada relação de parentesco entre elas e que a esta corresponde determinado comportamento, segundo certas atitudes, direitos e obrigações aprendidas desde a pequena infância e a deverem ser respeitadas. De facto, na prática quotidiana das relações sociais do parentesco, a contagem da maioria dos parentes em termos de graus genealógicos não faz grande sentido para o quotidiano comum dos indivíduos. Mas quando tal acontece, a contagem serve unicamente a ordenar os indivíduos dentro da classe dos primos e dos tios, geralmente segundo um método de contagem local. Dizer que um irmão, por exemplo, é um parente do segundo grau genealógico e um colateral do primeiro grau é uma abstracção sem efeito prático na vida comum dos indivíduos.

Nestas condições, pergunta-se então quem conta os graus de parentesco e com que objectivos, para além dos já evocados? Quem conta os graus não são pequenos grupos sociais, no seu seio, dado viverem numa situação de interconhecimento parental relativo, mas entidades sociais hegemónicas que se encontram acima dos referidos grupos e que se atribuem meios de organização capazes de influenciar globalmente a sociedade.

OS TRÊS PRINCIPAIS MODELOS HISTÓRICOS EUROPEUS DE CÔMPUTO DO PARENTESCO

Como já deixámos entender, três métodos históricos de cômputo do parentesco marcaram profunda e duravelmente a Europa. Na Europa ocidental da antiguidade, com o sistema romano, e da Idade Média, com os sistemas germânico e canónico. Foram igualmente de vária ordem as suas motivações e concepções sociológicas, centradas em objectivos mais ou menos prioritários ou interdependentes: como a herança, a proibição do incesto em certas zonas de parentesco, etc.

Porém, fora da área de civilização europeia e ao longo do tempo os povos a utilizarem um modelo de contagem dos graus de parentesco também foram vários – como, por exemplo, os hebreus, os chineses das épocas Pré-huna e Clássica, os árabes, etc.

Na Europa, as ordens civis romanas e germânicas assim como a instituição eclesiástica, elaboraram sistemas de cômputo concorrentes, e mesmo antagonicos, quanto à discussão da pertinência da eficácia para atingir os diferentes objectivos a que se destinavam: a herança, a regulamentação das uniões matrimoniais, os direitos, deveres e obrigações que estas consagravam.

Enquanto que os romanos elaboravam uma ordem parental erudita, textual, civil, afastada, de certo modo, de considerações de mera tradição popular para a subordinar à lógica da filiação e da herança, a ordem germânica radicava inversa e profundamente na tradição popular da continuidade da memória oral das *linhadas* e das parentelas. Por sua vez, a igreja apoiando-se nos princípios fundadores e explicativos da *Criação* do Universo, ao mesmo tempo que na tradição popular germânica, criticava e afastava, num primeiro tempo, os fundamentos de cálculo parental do direito civil romano para reforçar as suas próprias escolhas morais de controlo temporal das pessoas e dos bens, antes de finalmente reconhecer e aceitar, após muitas hesitações, alguns dos princípios do cômputo romano.

1. Do direito romano – o tratado dos cômputos do jurisconsulto *Iulius Paulus*

Segundo os historiadores do Direito, foi na época do cruzamento das tradições civil e pretoriana que os juristas romanos afinaram o sistema de contagem dos graus como unidade de medida da ordem parental.

Durante muito tempo nas mãos dos Pontífices, o saber jurisprudencial, que se inspirava no mais antigo estrato das instituições civis – ou seja políticas – de Roma, era o suporte essencial do direito romano, codificado em 450 a.C. na lei das XII tábuas. A partir do texto desta lei, os intérpretes elaboraram um direito

civil sistematizado em diferentes livros, muito em particular nos três *libri iuris civilis* de Massurius Sabinus, glosados pelo jurisconsulto Julio Paulo (Iulius Paulus) e para os quais remete a obra *liber de gradibus* deste brilhante representante da veneranda tradição dos intérpretes e compiladores do direito romano que foi Paulo.

A obra de Paulo, data do século III e reveste uma importância capital no processo de constituição de um saber sistemático que se organiza em ciência genealógica do parentesco. A estrutura dos graus genealógicos revelados no livro de Paulo deriva de um modelo antigo, constituído na segunda metade do século I a.C.

No centro das preocupações do direito civil romano, encontra-se a sucessão, a transferência do património dos mortos para os vivos. Os papéis relativos de cada um destes na recondução das perspectivas parentais, representam a função principal, o eixo em relação ao qual estão situadas todas as operações do direito civil. O casamento não é mais que um mecanismo ao serviço da filiação, elemento necessário e pilar do sistema.

Regulamentadas pelas normas da sucessão, encontram-se as posições respectivas dos herdeiros do defunto. A partir da lei das XII tábuas, estas posições são pensadas em distâncias relativas. O sistema dos graus (*gradus* como unidade de medida da distância genealógica) torna-se constitutivo do parentesco e a sua distribuição obedece exclusivamente às diferenças genealógicas. Assim, o sistema dos graus torna-se um elemento integrante do direito civil.

Deste modo, uma literatura jurídica especializada no cômputo e na construção do edifício dos graus é constituído. Varrão, na metade do século I a.C. tinha redigido o primeiro *De gradibus* conhecido. Durante o Império, a literatura especializada nesta questão cresce e conhece vários desenvolvimentos sob a forma de tratados como o de Paulo. Relativamente a esta ciência genealógica do parentesco que se foi constituindo, resultante da sedimentação progressiva da tradição textual, a obra de Paulo marca um momento crucial.

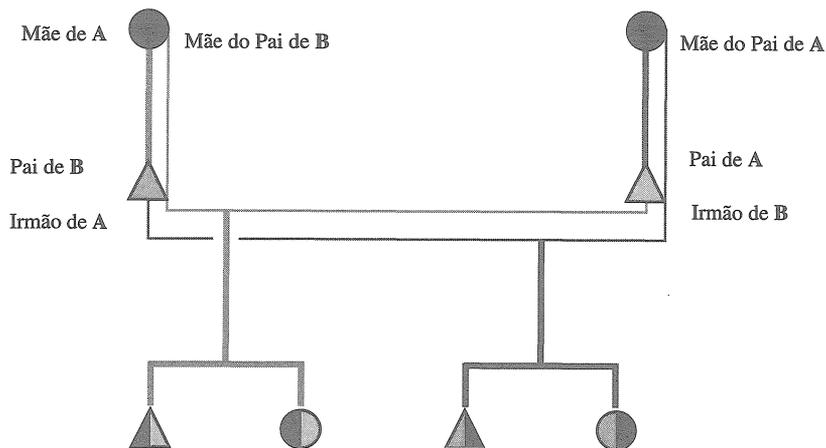
A obra de Paulo, apesar de sujeita a várias alterações, apresenta-nos a estrutura essencial do esqueleto dos graus, o seu ordenamento contabilístico e espacial. De facto, o cômputo desenha um quadro onde o tempo genealógico se projecta num espaço de várias dimensões, dividido entre a esquerda e a direita, o lado inferior e superior. O conjunto dos parentes, enumerados e arrumados, é ordenado em relação a um ego que toma o lugar do defunto em referência ao qual a totalidade dos herdeiros, confrontada e dividida, segundo as suas posições genealógicas, toma o lugar na partilha patrimonial. O laço genealógico determina, coloca no lugar certo e separa os que une um nascimento comum.

O texto latim, *libro singulari de gradibus et adfinibus et nominibus eorum* (“Tratado de um livro dos graus e alianças e seus diferentes nomes”), de Julio

Paulo, traduzido e analisado em profundidade por Yan Thomas [1988], do ponto de vista do direito antigo, revela um sistema complexo, cujos princípios os antropólogos e biólogos utilizam nas suas diferentes análises do parentesco como também os juristas que desde há muito o praticam, sem provavelmente conhecerem a sua história.

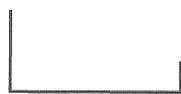
Não cabe neste espaço expor o texto de Paulo cuja complexidade de alguns dos modelos apresentados tem um valor puramente teórico. Como, por exemplo, quando explora o *tertio gradu* (o terceiro grau) e enumera as trinta e duas pessoas incluídas neste grau; ou, quando refere a situação de dois indivíduos simultaneamente tios paternos um do outro e sobrinhos recíprocos. Situação, conforme podemos ver no diagrama nº 1, derivada da relação hipotética existente entre os filhos de duas mulheres que casam cada uma delas com o filho da outra: “Eu sou o teu tio paterno e tu és o meu. Os rapazes serão tios paternos das raparigas e estas tias paternas dos rapazes”. Assim refere o texto de Paulo prosseguindo de caso em caso complexo.

Diagrama nº 1



A e B) Tios e Tias paternos recíprocos / Sobrinhos e sobrinhas recíprocos

LEGENDA:



Casamento



Filiação



Germanidade



Homem



Mulher

Não se pode deixar de notar, com o caso de figura que acabo de referir no diagrama nº 1, a que ponto Paulo explorou as situações mais excepcionais para demonstrar o sistema de cálculo e que nenhuma relação escapasse à análise. É espantoso pensar que o modo de cálculo civil, que empregam hoje os antropólogos, biólogos e juristas, nas suas medições genealógicas, remonta a mais ou menos dois mil anos.

Nesta exposição, explicitarei apenas os princípios do modelo romano que servem de base ao cálculo civil empregue pelos estudiosos actuais. Comparado com os antigos sistemas chinês e hebraico, constataram os especialistas da questão, que segue os mesmos princípios¹. Mede a distância entre indivíduos aparentados em *gradus* (graus) ou seja segundo os passos necessários para ir de Ego a Alter ao longo das *arbores consanguinatis* ou *stemmaata*. Segundo Ourliac e Malafosse [1968], destas árvores de consanguinidade, e metaforicamente da ideia de lenha, teria derivado a palavra linhagem.

Seguindo agora o diagrama nº 2, podemos observar que a contagem dos graus entre Ego e Alter se faz ao longo de uma escala dupla, subindo, pelo ramo ascendente, de Ego até ao ancestral comum e descendo, pelo ramo descendente, até Alter. O cômputo propriamente dito, pode fazer-se contando os espaços existentes entre Ego e Alter ou contando unicamente os indivíduos. Mas se optarmos por contar os indivíduos, o ponto de partida é sempre excluído, o que significa que Ego não é contado.

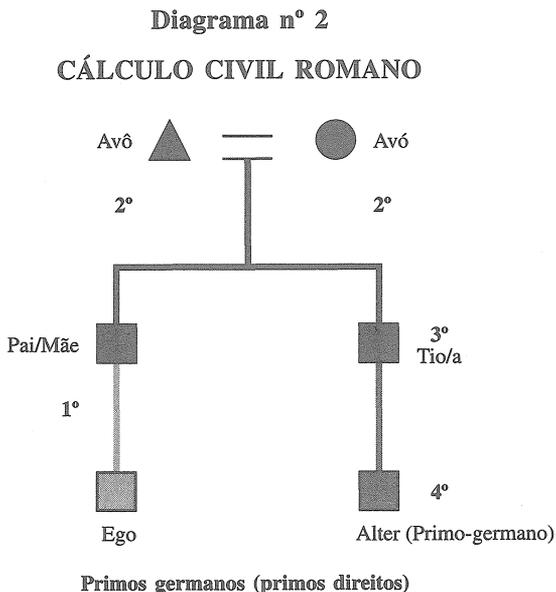
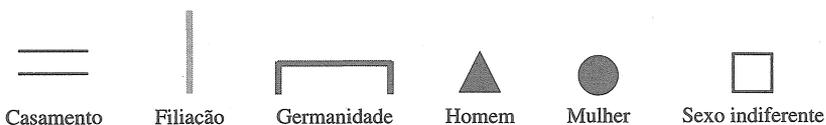
Sobe-se tanto mais em linha recta quanto mais Alter se encontrar colateralmente afastado de Ego, de forma a encontrar o denominador comum, ou seja o ancestral partilhado, a partir do qual se começa a descer até Alter. Deste modo, os espaços ou os indivíduos contados indicam o número de graus genealógicos existentes entre eles.

Assim, por exemplo, eu e o meu primo germano (o primo direito) somos parentes de quarto grau. Contando os passos, o procedimento é o seguinte: o primeiro passo de mim ao meu pai (ou mãe), o segundo do meu pai ao meu avô ou avó (que neste exemplo são os ancestrais comuns), o terceiro do meu avô ao irmão do meu pai e o quarto deste ao meu primo.

Facilmente se percebeu que a contagem se fez ao longo de duas linhas de consanguinidade de igual comprimento, dado Ego e Alter se encontrarem na mesma geração.

Continuando a seguir o diagrama nº 2, podemos agora encarar outra situação, examinando, a título de exemplo, a distância genealógica consanguínea entre mim e o meu tio-avô, ou seja entre linhas de consanguinidade de compri-

¹ Segundo os *Institutes* de Justiniano, Livro III, 12.

**LEGENDA:**

mento desigual. Para proceder à medição desta relação, teremos, obviamente, de subir mais ao longo do ramo ascendente que no exemplo anterior, para encontrar o ancestral comum e começar a descer até Alter. O qual no presente caso é precisamente o meu bisavô e pai do meu tio-avô, dado serem as linhas de consanguinidade desiguais pelo facto de haver diferença de gerações. No entanto, o bisavô em causa não deixa de ser o nosso ancestral comum. Naturalmente, existem outros ancestrais comuns, mas este é o primeiro a partir do qual se pode fazer a junção genealógica entre nós. Constatamos então que somos parentes do **quarto grau**, segundo a seguinte contagem: de mim ao meu bisavô três graus – decompostos segundo os passos referidos mais atrás – e outro grau deste ao meu tio-avô.

Escolhi propositadamente os dois exemplos referidos, porque comparam parentes muito diferentes nas suas conexões e no tipo de relações que pressupõem. No primeiro exemplo, mediu-se a distância entre indivíduos equivalentes

– primos germanos – e no segundo, indivíduos de relações muito diferentes – entre sobrinho saído de sobrinho e tio-avô. Constata-se porém que do ponto de vista genealógico, em ambos os casos se trata, segundo o cômputo romano, de parentes do **quarto grau**.

Naturalmente, não são os únicos indivíduos neste grau. Outras categorias de parentes, diferentes dos apresentados, encontram-se à mesma distância: mais ou menos umas oitenta pessoas, no caso do sistema de parentesco europeu cuja nomenclatura é de tipo esquimó, segundo a tipologia de G. P. Murdock [1972]². Mas podíamos enumerar ainda outras categorias de parentes, igualmente heterogêneos, reagrupados num mesmo grau genealógico e representando um número elevado de aparentados.

Por esta razão, do ponto de vista da análise antropológica – como referimos no início desta exposição –, outros parâmetros deverão ser introduzidos no cálculo dos graus genealógicos para distinguir, no universo do parentesco, indivíduos diferentes mas de idêntico grau genealógico. Parâmetros como: linha recta, geração e grau de colateralidade. Graças à sua articulação podemos situar com a maior precisão um parente, por exemplo, do terceiro grau genealógico como *tio* – indicando que se trata de facto de um indivíduo do terceiro grau genealógico, da G+1 e do segundo grau de colateralidade (sendo o primeiro grau de colateralidade o dos meus irmãos).

Como é evidente, o subir e o descer pelas linhas de consanguinidade depende naturalmente das relações a medir. De facto, as conexões em linha directa não implicam outra linha de consanguinidade, bastando, neste caso, remontar de Ego a Alter o qual é obviamente um ancestral. Tomemos como exemplo o tetra-avô de um indivíduo. Em relação a este basta contar os passos que vão de Ego até ao treta-avô, e mais uma vez temos de constatar que se trata de um parente do quarto grau. Mas também neste caso, a relação parental não é simétrica. Encontrando-se o primeiro na geração G+4 e o segundo na G 0, a relação entre eles é de tetravô a tetraneto e vice-versa.

O princípio do cálculo romano, como acabámos de ver, é apesar de tudo simples e de certo modo exterior ao sistema de parentesco. Ou seja, apresenta-se como um simples modo de contagem aplicado na medição de distâncias relativas entre relações consanguíneas. Dele, deriva o facto de parentes muito diferentes terminologicamente serem classificados numa mesma ordem. Resta por desvendar se do ponto de vista da consanguinidade são diferentes. Mas este aspecto é rela-

² Para Murdock, uma terminologia de parentesco é dita de tipo esquimó quando se caracteriza pela indiferenciação bilateral, emprega termos idênticos para referir as primas paralelas e cruzadas mas diferentes dos que referem as irmãs e utiliza termos por linhas (que distinguem a colateralidade e ignoram a bifurcação) para as tias e sobrinhas.

tivamente secundário para o antropólogo, interessando-lhe mais saber que se trata de um cálculo social que responde a uma finalidade: resolver com eficácia a distribuição da herança e da sucessão.

Pelas suas características exteriores ao sistema de parentesco, o cômputo romano contrasta fortemente com o sistema germânico, cujos princípios parecem deixar transparecer um modo de contagem mais intimamente dependente da lógica interna do próprio sistema de parentesco e um empirismo reflectido em imagens explicativas concretas.

2. O cômputo germânico antigo

De facto, a antiga tradição germânica utilizava a metáfora do corpo humano para contar os graus de parentesco. À articulação dos diferentes elementos do corpo humano, os germânicos da Idade Média faziam corresponder os diferentes elementos da ordem parental. Contavam o parentesco por gerações. Nas articulações do corpo, correspondentes às diferentes e sucessivas *geniculas*, viam a representação concreta da passagem de uma geração para outra. Mas que significa o *geniculum*? Segundo A. Fliniaux [1906], o *geniculum* é a tradução latina da palavra alemã *Das Knie*, literalmente “o joelho”, referida na própria legislação, dita bárbara. Esta palavra associa a ideia de articulação para indicar a mudança de geração e, desde logo, de grau.

O cálculo faz-se por gerações e a quantidade de gerações contadas indicam o grau. Procede-se ao cômputo a partir de um conjunto, a parentela designada de *Sippe*, envolvendo todos os indivíduos descendentes de um ancestral comum até um determinado ponto. O manuscrito do *Sachsenspiegel* (o mais antigo livro de direito alemão da Idade Média, redigido entre 1198 e 1235), ou *Espelho de Saxe* traduzido por Fliniaux [ibid.],³ indica onde começava e acabava a *Sippe*. Segundo a tradução de Fliniaux, o manuscrito refere o seguinte: “Examinemos agora onde começa a *Sippe* e onde acaba. Na cabeça encontra-se um homem e uma mulher unidos um ao outro por um santo e legítimo casamento. Na articulação do pescoço, são colocados os filhos. Os irmãos e irmãs uterinos ou consanguíneos são colocados na articulação subsequente. Os filhos dos irmãos germanos encontram-se na articulação que une o ombro ao braço. De igual modo os filhos das irmãs. É o primeiro “*Sippzahl*” que é contado nos Magen: filhos de irmãos e filhos de

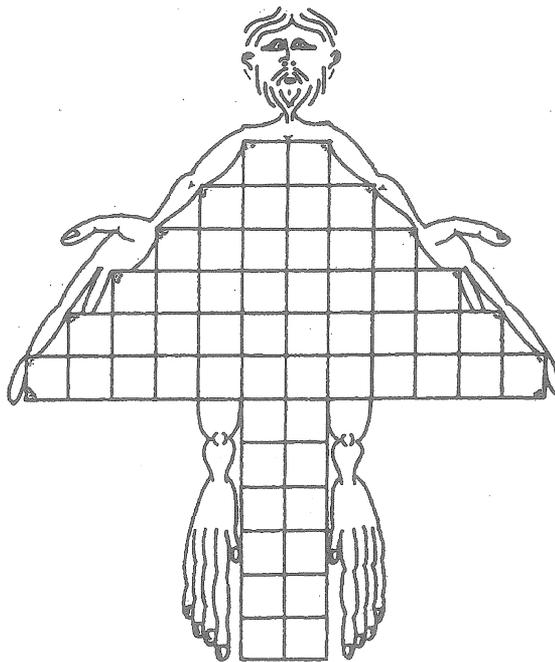
³ Segundo Fliniaux, o manuscrito do *Sachsenspiegel* é uma obra privada da autoria de um monge, de nome Eike. Foi primeiro redigido em latim antes de ser traduzido em alemão pelo próprio autor, a pedido do conde Hoyer Von Falkenstein. Contém uma exposição do direito consuetudinário e outra do direito feudal saxónico [1906].

irmãs. No cotovelo é colocado o segundo “Sippzahl”; na articulação da mão (punho) o terceiro; na primeira articulação do dedo médio o quarto; na segunda articulação o quinto; na terceira o sexto. No sétimo “Sippzahl”. encontra-se uma unha e não uma articulação. É a razão pela qual acaba ali a Sippe... Os que entre a unha e a cabeça pertencem igualmente à Sippe, partilham igualmente a hereditariedade. Aquele que está mais ligado à Sippe, toma a hereditariedade antes de qualquer outro. A Sippe cessa com o sétimo “Sippzahl” de tomar a hereditariedade. O Papa permitiu igualmente de tomar mulher na terceira Sippe; porque o Papa não pode editar nenhuma regra que contradiga a nossa lei costumeira ou o nosso direito feudal” [op. cit.: 66-67].

Citei este fragmento do *Sachsenspiegel* para referir os mecanismos de representação do cômputo germânico, segundo os procedimentos de cálculo popular. Isto é, contar com os dedos e a ajuda das partes do corpo.

Num documento que se encontra na biblioteca da universidade de Dresden, podemos encontrar esta sequência ilustrada num desenho rudimentar sobre o corpo humano, conforme podemos ver na figura n.º 1⁴.

Fig. 1



⁴ Universitätsbibliothek, M. 32, folio 5 recto.

Assim, se o método de contagem germânico calculava os graus entre indivíduos aparentados, recortava sobretudo as diferentes categorias de mesma ordem de parentes no seio das suas *Sippe*, ou parentelas, em referência a um ancestral fundador da linhada. Ao fazê-lo por gerações, todos os indivíduos encontrando-se numa mesma geração eram parentes de mesmo grau em relação ao autor comum, fossem quais fossem as eventuais diferenças de relações parentais colaterais existentes entre eles. Contudo, a graduação tomava todo o seu sentido ao determinar que quem se encontrasse na *Sippe* mais próximo do autor comum tinha uma maior hereditariedade em relação a ele.

Dado que não contavam os graus subindo e descendo por linhas de consanguinidade, como no cômputo romano, mas por gerações, a mudança de grau (*zippzhal*) fazia-se a partir de cada articulação, ou *geniculum* (joelho). Assim, cada ruptura significava uma mudança de geração e, desde logo, de grau. Segundo Fliniaux, se existisse entre Ego e Alter uma diferença de gerações, contava-se o número de gerações existente entre cada um deles e o ancestral comum, separadamente, e indicava-se em seguida a diferença. Obtinha-se assim, o número de graus correspondentes. Por exemplo, “*unus in quarta alius in tertia (progenie)*” (um na quarta outro na terceira descendência). Esta informação em latim não está contida no fragmento citado do *Sachsenspiegel*. Mas, para chegar à sua interpretação, Fliniaux recorre a um texto antigo relativo ao cômputo canônico, pelo facto de ser dado como certo que este teve origem na contagem germânica⁵.

Porém, com o *Sachsenspiegel* convém relacionar o “Espelho de Suábia”, o *Schwabenspiegel*, texto redigido alguns anos mais tarde, por volta de 1275 e inspirado no primeiro [Fliniaux: *op. cit.*]. É que entre os dois textos existe uma diferença de vulto. No *Sachsenspiegel*, o primeiro *Sippzahl*, ou seja o primeiro grau, é constituído pelos filhos dos irmãos e irmãs (entre irmãos não há grau, porque entre eles não existe geração intercalar, existe apenas uma unidade que se define pela partilha de uma natureza comum: o mesmo sangue). Inversamente, o “Espelho de Suábia”, embora utilize o mesmo modo de cálculo, começa a contar os graus a partir dos irmãos. Ora, foi neste modo de cálculo que os canonistas se inspiraram e consideraram como sendo o cálculo germânico definitivo.

Para exemplificar concretamente o cálculo germânico, vamos tentar transpor a sua lógica para a forma do diagrama do antropólogo e encarar, sucessivamente, um pequeno número de diferentes relações de parentesco. Porém, duas interpretações do fragmento citado do *Sachsenspiegel* são possíveis e conduzem, segundo nós, a duas representações diferentes de diagrama. Estas derivam do facto de se

⁵ “*Decretum compendiense de 757 c. 3 (Bor., I, 37)*. Este texto que se aplica ao cômputo canônico deve aplicar-se necessariamente ao cômputo germânico, porque é hoje certo que a primeira tem origem na segunda”, in Fliniaux, *op. cit.*: 70.

saber se os filhos dos irmãos e irmãs, referidos no texto, são netos ou sobrinhos do homem e mulher iniciais. Por esta razão, apresentamos no primeiro dos diagramas a situação a partir de sobrinhos (ver diag. n° 3) e no seguinte (diag. n° 4) a de netos. Tal facto, não tem influência na contagem dos graus, somente é diferente o caminho e a facilidade do exercício. Porém, deixa sem resposta uma questão fundamental. No primeiro diagrama, não figura o *truncus* (o tronco) porque se parte da situação de irmãos e irmãs do autor. Mas figura no segundo, (ver diag. n° 4) dado partir da situação de netos do autor. A questão do *truncus* foi durante muito tempo objecto de grandes debates, no intuito de saber se este pertencia à natureza do grau ou à exclusiva natureza do mesmo sangue que o faria ficar fora do cômputo.

Por parecer a interpretação mais plausível do fragmento citado do *Sachsenspiegel*, optámos por considerar o princípio do diagrama dos sobrinhos para o exercício de transposição dos graus, mas segundo o modo de cômputo de Suábia, do *Schwabenspiegel*. A saber, a contagem dos graus entre parentes de mesma geração, como: entre irmãos germanos e primos diretos. Em seguida, parentes de gerações diferentes como: entre tio e sobrinho; primo direito e filho de primo direito. O que já dá uma profundidade suficiente para a compreensão da lógica do cômputo germânico.

Diagrama n° 3

CÁLCULO DO SACHSENSPIEGEL (1)

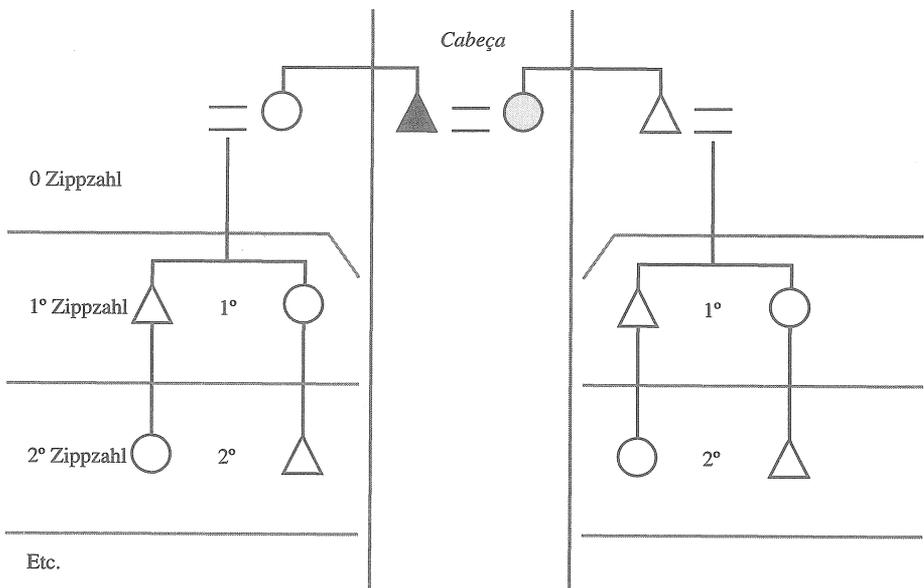
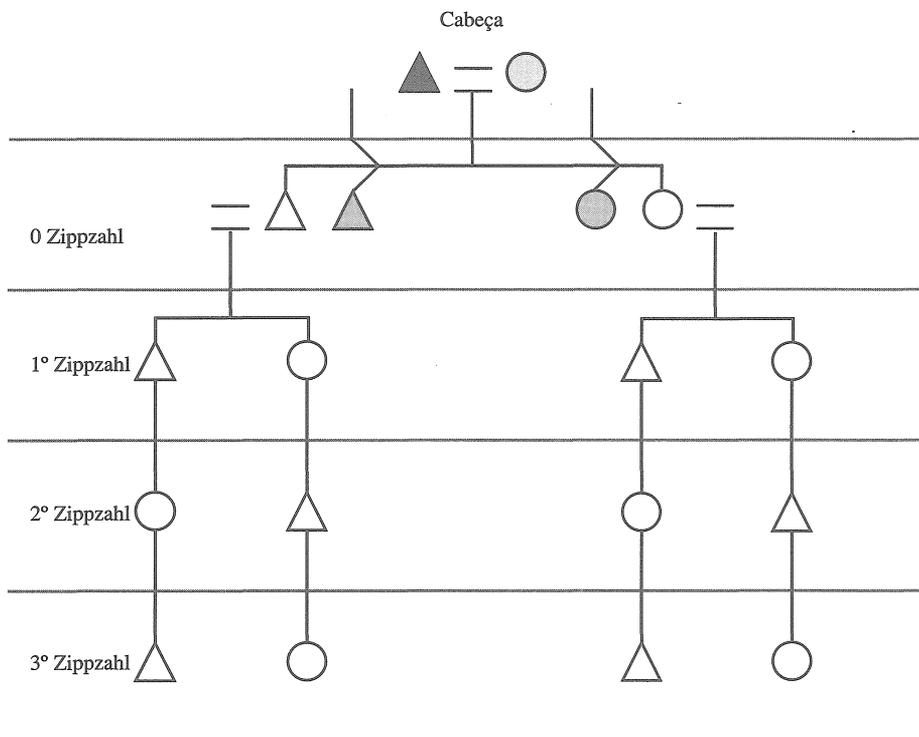
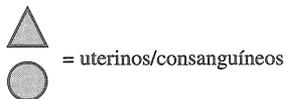


Diagrama n° 4
CÁLCULO DO SACHSENSPIEGEL (2)



Etc.

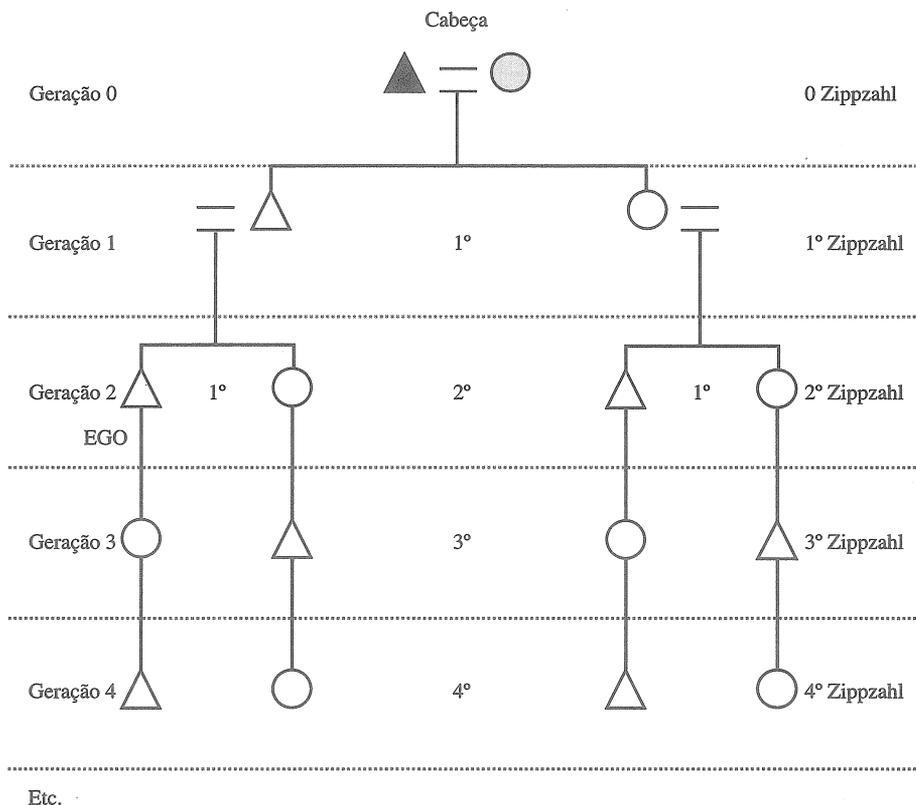
LEGENDA:



Como já referimos, e podemos ver no diagrama seguinte (diag. n° 5), idêntico ao modelo anterior, no cômputo de Suábia no “schwabenspiegel” o primeiro *Zippzahl*, ou grau, é constituído pelos irmãos e irmãs. Quanto aos primos diretos, que se encontram no segundo *Zippzahl*, a distância entre eles é de dois graus. Tio e sobrinho encontram-se em gerações diferentes, (o tio na primeira e o sobrinho na segunda) o que se traduz por um estar a um grau e o outro a dois. Finalmente, entre o filho do filho e o neto da filha também há uma

diferença de gerações: o primeiro, encontra-se na segunda geração e o segundo, na terceira. Este procedimento repete-se assim até ao sétimo grau, sempre em referência a um ancestral fundador da linhada.

Diagrama n° 5
CÁLCULO DO SCHWABENSPIEGEL



Primo direito = 2° grau

Filho do filho do primo direito = 4° grau

Sexto primo = 7° grau

Um balanço rápido deste sistema permite dizer que se trata de um modelo que agrupa e separa por conjuntos, classificando num mesmo grau parentes genealógicamente muito diferentes, em torno de um denominador comum: a geração, definida em relação a um autor partilhado. De facto, a geração parece ser,

no sistema germânico, o elemento aglutinador do parentesco que se impõe pela realidade incontornável da contemporaneidade dos indivíduos em relação ao ancestral comum. Neste ponto, distingue-se notavelmente do cálculo romano, enquanto que inspira o sistema canónico, designadamente na vertente da metáfora da figura humana e respectivos efeitos na contagem dos graus.

Antes de passar a expor o sistema canónico, queria chamar a atenção para a etimologia e significado do termo *germano* e da sua utilização pelos antropólogos do parentesco. Segundo parece, este termo deriva do latim *germanus*, no sentido de *germem* (conjunto de células reprodutoras de um ser vivo), o que significa portanto, ser de mesma natureza, de mesmo sangue. Como adjectivo, ser *germano* de alguém, em direito como em antropologia, significa ter nascido de mesmo pai e mesma mãe. Assim, os irmãos *germanos* opõem-se aos irmãos *uterinos* e *agnatos*, ou *consanguíneos* segundo a antiga acepção da palavra para referir filhos de mesmo pai. Desde logo, dizer que dois indivíduos são primos *germanos* entre eles indica que têm pelo menos uma avó ou um avô comum. Assim se compreende a importância desta terminologia para os antropólogos do parentesco à qual atribuem uma maior precisão.

Mas o termo *germano* tem diferentes acepções e a sua proximidade com o termo germânico, embora foneticamente vizinho, procederá de uma construção mais tardia do sentido da palavra, a qual cruzada com o celta *gair* “vizinho” e *maon*, *man* “povo” terá dado, segundo certos autores, o significado de habitante da Germânia.

Primo *germano*, traduz-se por *primo direito* na língua portuguesa padrão, mas nem sempre foi assim. O emprego do termo primo sofreu uma evolução na língua. No passado, os filhos de *germanos* e, provavelmente os primos, no sentido lato do termo, eram designados pelo termo *coirmão*; primo não era mais que um simples adjectivo e induzia, por esta razão, uma ordem na classe dos primos: primo *coirmão*, segundo *coirmão* etc. Quanto ao adjectivo *direito* (que conota a ideia de primo principal, verdadeiro), é possível que este se tenha oposto, numa relação de polaridade, à existência de um eventual termo *primo torto*. A minha hipótese radica no facto de existirem, na língua portuguesa, os termos avô *torto* e avó *torta*, para designar os pais do padrasto e da madrasta, assim como o padrasto e a madrasta do pai ou da mãe. Mas mesmo na eventualidade do termo *primo torto* nunca ter existido, continua a ser possível que a categoria oposta, primo *direito*, se tenha constituído na base de representações geradas pela realidade da relação com o filho do irmão ou da irmã do padrasto ou da madrasta, sem que aquela relação se tenha fixado na língua.

3. O cômputo canônico, segundo as cartas de Pedro Damião e a decretale do Papa Alexandre II

Voltando à apresentação dos sistema de cálculo, a igreja introduziu, na Idade Média, um método de cômputo com base numa ordem parental que lhe permitia controlar – na opinião dos historiadores, e de antropólogos como J. Goody [1985] – as estratégias matrimoniais, em particular na nobreza real, e os direitos e deveres que daí advinham. Com a justificação moral de impedir os casamentos incestuosos, a igreja instituiu normas canônicas rígidas para impedir, entre outros interditos, a realização de matrimónios considerados incestuosos, até uma determinada distância de consanguinidade relativamente importante.

Apoiando-se em textos antigos e na representação da criação do mundo em sete dias, entre outros fundamentos, a igreja assentava as bases do seu poder temporal e atribuíam-se os meios de controlo da sexualidade autorizada e, através dela, das pessoas e bens terrenos. Para o efeito, esta instituição culta que detinha um vasto conhecimento escrito, instituiu um sistema de regras que interditava as práticas da adopção, da concubinação, do divórcio, das uniões entre consanguíneos e afins próximos. Controla a instituição do casamento, as doações, a herança, e suscita a mobilidade da terra. Entra em conflito com a aristocracia para o domínio dos bens terrenos que em contraponto se fixa nas suas terras e adopta os seus topónimos como patronímicos. Nesta perspectiva, segundo G. Duby [1988: 71], “o rei, os grandes príncipes feudais, reapertaram o vínculo de amizade vassálica distribuindo esposas aos mais dedicados dos seus fiéis: o casamento foi instrumento de alianças. Ele foi sobretudo instrumento de implantações”.

Conhecedora dos mecanismos das extensas genealogias escritas, a igreja utilizou diferentes métodos de contagem, segundo as épocas e interesses. Em determinado momento, aplicou o método romano noutra, a combinação do romano com o germânico ou ainda a articulação deste com a ordem parental canónica, sempre de forma a permitir unicamente a realização de casamentos numa zona de consanguinidade muito afastada.

A partir do século IV, a igreja entrou em ruptura com o modelo de casamento romano, instituído sobretudo na base do direito e menos da moral. Na Europa ocidental, antes da sua conversão ao cristianismo, os casamentos entre parentes próximos teriam sido muito frequentes (casamentos entre próximos que distinguem ainda hoje, segundo J. Goody, as “margens asiáticas e africanas do Mediterrâneo, do Bósforo até ao Magrebe, do litoral europeu que vai da Turquia a Espanha” [1985: 42]). Este modelo de casamento, endogâmico, laico e jurídico, acabou por ser rejeitado pela igreja que impôs uma exogamia severa a partir dos concílios dos séculos IV e V e substituiu a autoridade paterna praticada sobre os noivos pelo consentimento moral das partes, designado de *desponsatio*. No século

XII, de contrato exclusivamente privado, o casamento torna-se um sacramento – concretizado pelo acto oficial do *desponsatio* e o ritual do matrimónio –, que dá à igreja o poder de controlo sobre o casamento.

No século IX, as proibições matrimoniais eram intensificadas com a adopção generalizada do cômputo germânico que alargava consideravelmente as fronteiras das parentelas e multiplicava por dois os graus interditos, em relação aos graus proibidos pelos romanos. Com este cômputo, as proibições eram estendidas ao sétimo grau de consanguinidade e de afinidade, por analogia com a criação do mundo em sete dias.

Relativamente aos diferentes impedimentos do casamento impostos pela igreja, segundo as épocas, Michel Sot [1991] refere o seguinte: “Até ao século VI, a interdição só atingia o quarto grau de consanguinidade (primos direitos). Do século VI ao século VIII, a proibição estende-se progressivamente a “todo o parentesco” que, em direito romano ia até ao sétimo grau. Seguidamente, a igreja adoptou a contagem germânica dos graus de parentesco, o que alargou o impedimento até aos décimo terceiro e décimo quarto graus romanos. Se supusermos que cada casal não criou e não casou mais do que um rapaz e uma rapariga, este parentesco representa 10687 pessoas, das quais 2731 primas e 2731 primos da mesma geração do primeiro indivíduo. Nestas circunstâncias, a interdição era frequentemente transgredida e os casamentos estavam à mercê da descoberta de uma relação de consanguinidade entre esposos. Neste sentido, os abusos levaram o Concílio de Latrão IV (1215) a restringir o impedimento de parentesco até ao quarto grau da contagem germânica, o que, na hipótese evocada, leva ainda a um total de 188 consanguíneos, dos quais 88 da geração de um indivíduo.

A estas proibições de parentesco biológico, juntaram-se as interdições de parentesco espiritual. Do século VI ao século VIII, são ainda proibidos os casamentos entre padrinhos e afilhados; entre padrinho e mãe de afilhado, entre madrinha e pai de afilhado; entre afilhado e filho de padrinho ou de madrinha. O parentesco espiritual funciona, pois, como o parentesco biológico.”

Como referimos mais atrás, em épocas anteriores, a igreja contava os graus segundo o método de cálculo civil romano, o qual tinha essencialmente por objectivo estabelecer as regras de direito relativas à partilha dos bens patrimoniais e à sucessão no poder *paterfamilias*, preocupando-se menos com a imposição de zonas matrimoniais proibidas. Este panorama vai alterar-se, na Idade Média, pela intervenção decisiva de dois grandes dignatários da hierarquia eclesiástica. De Pedro Damião, Cardeal de Ostia, e do Papa Alexandre II os quais tiveram uma intervenção determinante na alteração do modo de pensar a ordem parental canónica. Os textos redigidos por eles acerca da ordem parental – constituídos pelas cartas de Pedro Damião e a decretale (uma carta pontifical) de Alexandre II –, datam da segunda metade do século XI (entre 1046 a 1050 no caso das cartas

de Damião, e aproximadamente 1065 no caso da decretale) e são anteriores ao grande renascimento da cultura científica do direito que no século XII influencia o direito canónico.

Entre 1061 e 1073, Alexandre II enviou uma decretale aos Cardeais da Itália na qual se pedia que calculassem os graus de consanguinidade segundo um cômputo fundamentado na argumentação do tratado de Pedro Damião, intitulado *De gradibus parentelae* (graus da parentela). Diga-se de passagem que, apesar de ter sofrido diferentes alterações ao longo do tempo, este modo de cálculo se conservou na Igreja latina até aos nossos dias.

O sistema canónico de cálculo impôs a sua legitimidade autónoma em relação ao direito romano imperial, ao fazer suas as regras de cômputo observadas na tradição das populações germânicas, ao ponto de se poder falar de sistema *germano-canónico*.

Como pano de fundo do sistema canónico, encontra-se um certo tipo de organização política calculando o incesto e a ordem sucessoral por parentela. Isto significa que o principal objecto do sistema não se prendia exclusivamente com a ordem quantitativa dos graus necessários para fazer desaparecer o parentesco⁶ – ordem variável no tempo segundo as diferentes exigências sociais, económicas etc. – mas que por detrás deste cômputo se subtendia a problemática da representação da religião política.

A igreja tinha fortes argumentos contra o cômputo romano fundamentados nos *Cânones* (sedimentação de textos divinos e de decretais que constituem o direito eclesiástico) e na Criação do Mundo, donde, segundo a representação da *figura corporis humani*, Damião e Alexandre II extraem a imagem concreta do parentesco. A *figura* humana, servia por um lado, para explicar, ilustrar, eliminar os equívocos de um assunto complexo; por outro lado, tinha valor de demonstração e de administração da prova do que era dito.

Segundo Alexandre II, nas leis civis, os graus não eram mencionados se não para a transmissão de uma herança ou de uma sucessão de uma pessoa para outra. Mas nos cânones, os cálculos sobre a *linhada* tinham por objecto mostrar claramente até que geração os parentes se deviam abster do casamento.

Nestas condições, Anton Schutz interpreta o cômputo canónico como sendo “... a malha mais sensível da cadeia pela qual a igreja exercia o controlo das alianças, e através dele, o seu ascendente sobre as sociedades que constituíam a Europa” [1988: 196].

⁶ Sobre este assunto é interessante ver a referência a Damiano no artigo de F. Héritier, em homenagem a C. Lévis-Strauss, “Symbolisme de l’inceste et de sa prohibition”, in *La Fonction Symbolique*, p. 226.

Para outros historiadores do direito, o extenso campo das proibições matrimoniais canônicas deve ser integrado num complexo sistema, constituído pelo cálculo/proibição/dispensa. Para estes, só assim faz sentido a proibição dos matrimónios até ao sétimo grau. De facto, ao instituir o sétimo grau a partir do qual o matrimónio era unicamente possível, a igreja estende esta proibição bastante longe e torna-a pouco praticável. Tal, mesmo segundo o cômputo romano e que corresponderia ainda assim à quarta linha colateral de Ego. Mas segundo o modo de cálculo canónico, a extensão é duas vezes maior visto incluir a oitava linha colateral de Ego. Assim, a questão que se coloca é de saber como seria possível detectar uniões consanguíneas num conjunto de proibições tão vasto. E, sobretudo, como em pequenos meios populacionais encontrar um cônjuge que não fosse de uma ou outra maneira um aparentado. Tudo parece indicar que tais impedimentos, na Idade Média, diziam sobretudo respeito à nobreza. Sendo essencialmente esta a visada pelo sistema de cálculo/proibição/dispensa. De facto, não é difícil de aceitar a ideia de que a longa extensão das proibições permitia o jogo estratégico das dispensas pelo o qual a igreja reforçava o seu poder.

Para multiplicar por dois o cálculo em relação ao sistema romano, a igreja debateu longamente a natureza do grau zero de parentesco a partir do qual se poderia começar a contar. A questão crucial que se colocava então era de impedir o ancestral de se unir consigo mesmo através da sua descendência. Enquanto que no sistema romano se tratava de avaliar a relação entre duas pessoas. No cálculo canónico, contavam-se as distâncias genealógicas entre o ancestral comum e cada um dos dois indivíduos em questão separadamente. Na contagem romana, somavam-se as duas distâncias unidas pelo ancestral comum.

Nestas condições, como e a partir de quem começar a contar? Isto é, onde fixar o zero de parentesco. E finalmente qual a unidade de medida a utilizar. O grau? Mas qual é a sua dimensão? Como utilizá-lo? Por outras palavras, como compreender o termo de grau e sobretudo como determinar a pessoa a partir da qual se pode estabelecer o grau zero de parentesco e começar a contar. O grau zero deve ser fixado em algum ponto do espaço que se quer determinar. Mas onde? No ancestral comum? E quem colocar no primeiro grau?

Neste aspecto, a introdução da noção de *truncus* (ou *stips*), o tronco, pelos canonistas, tem a maior importância. Mas, também aqui se coloca a questão de saber quem deve representar o tronco. Os irmãos, os pais, os avós? Facilmente se compreende que segundo a fixação do ponto de partida o cálculo é diferente. Porém, o tronco não pertence à natureza do grau, é antes a referência a partir da qual é marcada a distância medida em graus. Assim, o grau concebe-se em relação ao tronco. O *truncus*, opõe-se ao *gradus* concebido como unidade de distância ou de equivalência. De facto, o tronco é formado, – independentemente do grupo que o constitui – por indivíduos cujo sangue é semelhante, e desde logo, exteriores ao

grau. Este grupo é constituído, segundo as autorias e os momentos, uma vez pelos irmãos, outra vez pelos cônjuges unidos num legítimo casamento, ou ainda pelo indivíduo em vista do qual se procura estabelecer o parentesco [Champeaux, 1933].

A igreja, acabou por adoptar o princípio de cômputo fundamentado no nascimento e na unidade da carne (na *unitas carnis*), ou seja no indivíduo de que se procura o parentesco. Segundo Champeaux, este indivíduo de referência representava o seu grupo de descendentes potenciais. Assim, em lugar de um grupo de contemporâneos, de sangue idêntico – como os irmãos –, privilegiava-se antes a linha directa de descendência do indivíduo de referência, cujo sangue é partilhado com ele só por metade, pelo que se podia dar início à computação. Pela mesma lógica, eliminavam-se os colaterais baseando-se, como refere Champeaux [Ibid.: 257], no princípio romano “sucessão não sobe” para, nas palavras de Goody [1985: 145], “expropriar a linhagem”. Foi de facto finalmente este terceiro princípio que surgiu, centrado na figura de um *ipse*, ou seja um Ego, como ponto de referência para o cálculo canónico do parentesco (Ego referenciado na *Arbor consanguinitatis* que ilustra os textos do Decreto de Graciano⁷ e onde se pode ler a equivalência entre graus canónicos e romanos) (ver figura nº 2).

Deste modo, se transpusermos para um diagrama a árvore do parentesco, referida no Decreto de Graciano, que visualizava a consanguinidade, focalizada num *ipse*, segundo a figura que mostramos, obtemos a classificação parental do diagrama nº 6 e que corresponde, em definitivo, ao cômputo canónico de referência.

Conforme podemos observar no diagrama, entre Ego e Alter os graus são contados uma única vez em relação ao ancestral comum, contrariamente ao sistema romano que, como vimos, adiciona as duas linhas de descendência. O ponto de partida para a contagem é sempre excluído, quer se suba de Ego até ao ancestral comum quer se desça deste até Ego. No caso de duas cadeias de comprimento desigual considera-se unicamente a mais longa. Por exemplo, a filha do irmão do pai (a prima direita) é um parente de Ego do segundo grau. Mas a filha da filha do irmão do pai (ou seja a filha da prima direita) é um parente de terceiro grau para Ego. Ascendentes, descendentes, colaterais ou afins (o grau de afinidade é decalcado do grau de consanguinidade) situados no mesmo grau, são supostos estarem na mesma relação de proximidade com Ego.

É de notar mais uma vez, na distância a que o sétimo grau canónico (décimo quarto grau romano) projectava, no século VIII, as proibições matrimoniais e tornava a sua descoberta da exclusiva capacidade de reconstituição de genealogias com bastante profundidade no tempo. De facto, dado que a memória genealógica

⁷ Importante autoridade em direito canónico do século XII.

oral não deveria ir, naquele tempo, tal como hoje, além das três gerações ascendentes, era impossível estabelecer qualquer tipo de parentesco tão afastado, para quem não detivesse, de algum modo, registos escritos de genealogias.

Fig. 2
(*Arbor consanguinitatis* segundo os textos do Decreto de Graciano, edição de Friedberg do *Corpus Iuris Canonici*, Vol. I; in P. Legendre)

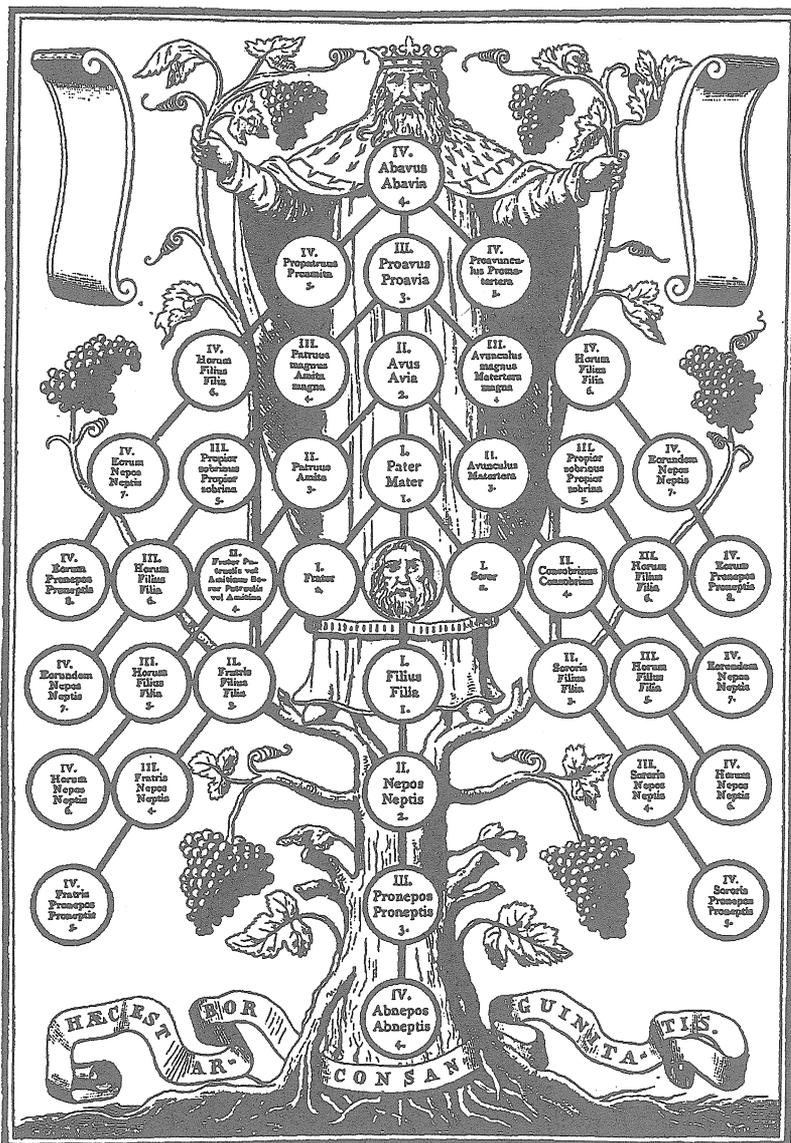
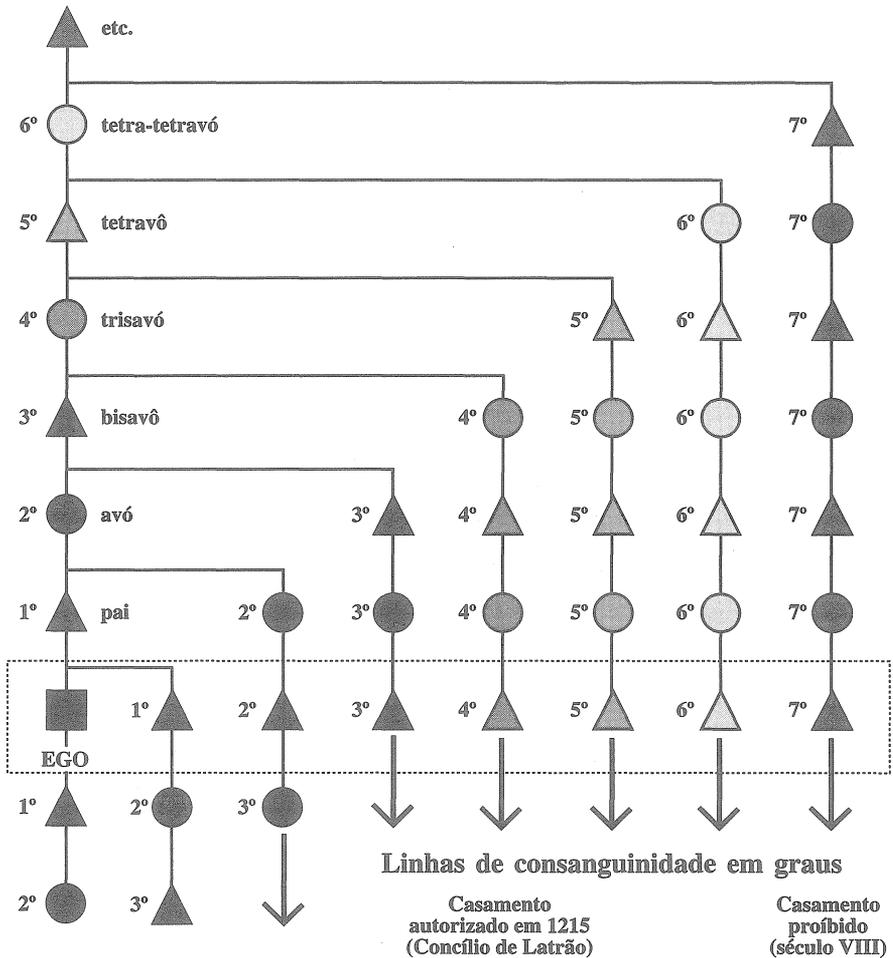


Diagrama nº 6
CÔMPUTO CANÓNICO



Do ponto de vista estritamente antropológico, podemos perguntar a que realidade biológica correspondem as representações que subtendem estas diferentes ordens jurídicas parentais expostas na presente demonstração. Desde há muito que os antropólogos sabem que parentesco social e parentesco biológico são duas realidades desajustadas e que a distância entre as duas realidades é variável segundo os contextos culturais. Porém, o grau de descontinuidade entre a consanguinidade real e a construção social do parentesco está por demonstrar como também, na maioria dos casos, a razão da descontinuidade.

De facto, as relações entre biologia e configurações socioculturais do parentesco relevam de um terreno muito delicado e ainda pouco estudado. No entanto, algumas concordâncias foram notadas em alguns casos que, no entanto, não autorizam que se possa inferir sistematicamente correspondências. Assim, por exemplo, as diferentes leis civis europeias permitem o casamento entre primos germanos (primos direitos) e proíbe-o entre um meio-irmão e uma meia-irmã, quando na realidade o coeficiente de consanguinidade é idêntico em ambos os casos⁸, segundo os cálculos de Haldane e Moshinsky [1939] relativamente aos cruzamentos endogâmicos.

Provavelmente o fundamento de tais proibições matrimoniais não serão essencialmente os riscos incorridos pela endogamia consanguínea em que parece crer F. Zimmermann [1993]. As proibições matrimoniais parecem reflectir sobretudo uma forte componente estrutural organizativa, própria do contexto social onde as proibições se manifestam. Sobre este aspecto muito se poderá certamente dizer, mas tal não é o propósito do presente texto.

Diga-se no entanto, para terminar sobre este aspecto, que a ambiguidade entre o fundamento biológico e social do parentesco é raramente levantada nos estudos da especialidade. Os dois aspectos nem sempre são evidenciados mesmo quando o poderiam ser. Para M. Schneider [1984] (citado in F. Zimmermann, 1993), “é também problemático o facto de nunca se saber se os aspectos socioculturais podem ser totalmente isolados dos aspectos biológicos”. À primeira vista, no cômputo civil o que está em causa parece ser a medição da distância genealógica em termos de consanguinidade das relações sociais do parentesco, para fins de herança entre outros aspectos. É uma evidência dizer que se tratam de parentes sociais, mas a medição faz-se em graus de consanguinidade e não de relações sociais embora ela sugira uma forte interdependência entre os dois termos. Esta interdependência, conduz a relativizar a proximidade parental em função da proximidade consanguínea à medida que nos afastamos do núcleo central de parentes de Ego.

Ora, como se sabe, estes dois aspectos podem recortar realidades muito diferentes. De facto, embora o parentesco tenha mais ou menos, segundo os grupos em causa, um fundamento biológico, muito rapidamente dele se desprende para recortar socialmente, no seio do universo da consanguinidade, configurações parentais variadas e definir quem é e não é parente. Tal significa, que nem todos os aparentados consanguineamente o são socialmente. Como se sabe, pelo mecanismo da filiação, certos indivíduos são integrados no universo do parentesco,

⁸ A propósito dos cruzamentos endogâmicos, ver Haldane e Moshinsky [1939] relativamente ao cálculo do coeficiente de consanguinidade – segundo o método das cadeias genealógicas – resultante de diferentes laços de parentesco, excluindo os genes ligados ao sexo.

outros são excluídos. Esta exclusão, não é em todos os casos brusca e nítida, ela é geralmente gradual com zonas difusas graças à quais se pode incluir ou excluir indivíduos segundo as conveniências sociais do contexto. Assim, certos indivíduos considerados vagamente aparentados mas sem possibilidade de demonstrar claramente a relação entre eles poderão, ou não – segundo as conveniências do momento –, considerarem-se como tal, graças à referida zona difusa de parentesco. Várias razões levam a estes recortes no seio da consanguinidade, mas uma delas é o facto de no sistema cognático – que os europeus conhecem – uma das condicionantes mínimas ser a memória genealógica que, regra geral, muito raramente vai para além das três gerações ascendentes – como já referimos.

Vamos ficar por aqui no que diz respeito à incursão na biologia, sabendo que os limites da nossa análise são os da antropologia social e não da antropologia física. Esperamos no entanto que as relações entre as duas especialidades possam contribuir para um esclarecimento mútuo capaz de contributos cada vez mais decisivos.

Mas antes de concluir, não podemos deixar de constatar quanto este assunto é complexo e longe de estar encerrado, necessitando uma atenção acrescida dos antropólogos e historiadores das diferentes épocas a fim de consolidar e esclarecer o conhecimento adquirido. Sendo assim, também esta análise será certamente susceptível de afinação e de alguns complementos de informação, assim como de desenvolvimentos futuros.

BIBLIOGRAFIA

- ATKINS, J.A. (1974) – “On the fundamental consanguineal numbers and their structural basis”, *American Ethnologist* 1 (1), pp. 1-31.
- CALLIER-BOISVERT, C. (1968) – “Remarques sur le système de parenté et sur la famille au Portugal”, *L’Homme*, 8, Abril-Junho 1968, pp. 87-104, Paris: EHESS.
- CHAMPEAUX, E. (1933) – “*Jus Sanguinis* – trois façons de calculer la parenté au Moyen Âge”, *Revue Historique de Droit Français et Etranger*, 4e série, tome 12, pp. 241-290.
- DARWIN, C. (1887) – *L’origine des espèces au moyen de la sélection naturelle, ou la lutte pour l’existence dans la Nature*, trad. francesa, Paris.
- DOS SANTOS, A. (1992) – *Heranças – estrutura agrária e sistema de parentesco numa aldeia da Beira-Baixa*, Lisboa: Dom Quixote.
- DUBY, G. (1988) – *O cavaleiro, a mulher e o padre, o casamento na França feudal*, Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- FLINIAUX, A. (1906) – *Le système des parentèles – comme mode de dévolution de la succession ab intestat (étude de droit civil comparé)* Paris: Librairie nouvelle de droit et de jurisprudence Arthur Rousseau.
- GAUDEMET, J. (1987) – *Le mariage en Occident. Les moeurs et le droit*, Paris: Cerf.
- GOODY, J. (1985) – *L’évolution de la famille et du mariage en Europe*, Paris: A. Colin.

- GUERREAU-JALABERT, A. (1986-1987) – “La désignation des relations et des groupes de parenté en latin médiéval”, *Bulletin du Cange. Archivum Latinitatis Medii Aevi*, tms. 46-47.
- HALDANE, J.B. & MOSHINSKY, P. (1939) – “Inbreeding in mendelian populations with special reference to human cousin marriage”, *Annals of Eugenics*, Londres, vol. 9, pp. 321-340.
- HERITIER, F. (1979) – “Symbolique de l’inceste et de sa prohibition”, pp. 209-243 in M. Izard et P. Smith, (éds.) *La Fonction Symbolique*, Paris, Gallimard.
- LOUNSBURY, F.G. (1964) – A formal account of the Crow-and Omaha-type kinship terminologies, in W.H. Goodenough, ed, *Explorations in Cultural Anthropology. Essays in Honor of George Murdock*, New York, McGraw-Hill, p. 351-393.
- MURDOCK, G.P. (1972) – *De la Structure Sociale*, Paris: Payot.
- OURLIAC, P. & MALAFOSSE, J. (1968) – *Histoire du Droit Privé. T. III: Le droit familial*, Paris: Presses Universitaires de France.
- RIVERS, W.H.R. (1900) – A genealogical method of collecting social and vital statistics, *Journal of the Royal Anthropological Institute*, vol. 30, p. 74-82.
- ROSA, M. de L. (1998) – “Cultura Jurídica e Poder Social – a estruturação linhagística da nobreza portuguesa pela manipulação dos impedimentos canónicos de parentesco (1455-1520)”, *Revista de História das Ideias*, Vol. 19, Lisboa: Instituto de História e Teoria das Ideias, Fac. de Letras da Univ. de Coimbra.
- SCHUTZ, A. (1988) – “Les données immédiates de la parenté. L’Eglise, la filiation, le mariage, le droit canonique”, pp. 189-220, in P. Legendre (éd.) *Le Dossier Occidental de la Parenté*, Paris: Fayard.
- SOT, M. (1991) – “A Génese do casamento cristão” pp. 209-225, in *Dubby Amor e Sexualidade no Ocidente*, Lisboa: Terramar.
- SCHNEIDER, D.M. (1984) – *A critique of the study of kinship*, Ann Arbor, University of Michigan Press.
- WRIGTH, S. (1922) – “Coefficients of inbreeding and relationship”, *American Naturalist*, n° 56, Chicago, UCP, p. 330-338.
- ZIMMERMANN, F. (1993) – *Enquête sur la parenté*, Paris: Presses Universitaires de France (P.U.F.).